



Dispõe sobre o ingresso e a permanência de Cães de Terapia e de Assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais (IAA), em todos os meios de transporte e em locais públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.928/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído que toda pessoa acompanhada de Cão de Terapia e de Assistência, em trabalho ou em treinamento, poderá ingressar e permanecer pelo tempo necessário, em qualquer local público, meio de transporte, ou em qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviço, ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições impostas por esta Lei e a sua regulamentação, no âmbito do município de Mauá.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

- I - Cão de Terapia e de Assistência: aquele treinado para auxiliar pessoas com necessidades especiais ou com enfermidades em suas rotinas, melhorando a sua qualidade de vida;
- II - local público: todos os espaços públicos abertos ou fechados, com acesso livre ou restrito;
- III - estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 3º Todo Cão de Terapia e de Assistência portará identificação, atestando que é treinado ou está em treinamento, fornecida por entidade ou profissional competente, acompanhada do atestado de sanidade emitido pelo órgão competente, ou médico veterinário, que deverá ser apresentado pelo seu condutor, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Para o condutor usufruir do direito a que se refere o art. 1º, o cão deverá estar usando coleite de identificação, informando se ele é de terapia, de assistência ou se está em treinamento.

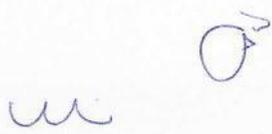
Art. 4º A pessoa que utiliza Cão de Terapia e de Assistência tem direito de manter pelo menos um cão em sua residência e de transitar com ele, seguro pela coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, sendo exigida a inclusão da presença desses animais nas convenções dos condomínios ou em seus regimentos internos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

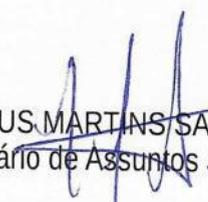
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de agosto de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

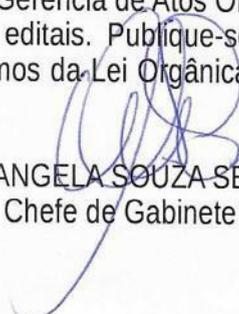





MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


CAIO DE ARAÚJO CARVALHO
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap//